



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2025

Origem: Dispensa de Licitação n.º 192/SAF/2025, homologado em 19/11/2025

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, e de outro **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Preâmbulo

1 - CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal.

2 - CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.486.180/0001-75, estabelecida a Rua Agenor Loli, s/n.º, Corridas, em Orleans, SC, e-mail: contabilidade@cisam-sul.sc.gov.br, telefone: (48) 3466-4261 e (48) 9 9976-2975, doravante denominada CONTRATADA.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 192/SAF/2025, de 04/11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto a contratação de serviços especializados para o exercício de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangem o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, no âmbito do Município de Nova Veneza/SC, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no anexo I – termo de referência, do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

1.2. As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Nova Veneza/SC, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência de 10 anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação e Fiscalização (PRF), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

3.2. Os valores auferidos por meio do PRF serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

3.3. O PRF será definido em Resolução de Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

4.1. Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

4.1.1. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) garantir a divulgação ampla e irrestrita das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas pelo Contratado acerca da prestação dos serviços e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e a prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação e Fiscalização (PRF) ou delegar ao respectivo prestador de serviços tal atribuição.
- g) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

4.1.2. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação e expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenção e repressão ao abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos, quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, quando for o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - h.1)** padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - h.2)** prazo para que os prestadores de serviços comuniquem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou reclamações relativas aos serviços;
 - h.3)** requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - h.4)** metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - h.5)** criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - h.6)** procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - h.7)** medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - h.8)** monitoramento dos custos;
 - h.9)** avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - h.10)** plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - h.11)** subsídios tarifários e não tarifários;
 - h.12)** padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - h.13)** medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

racionamento;

h.14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

h.15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

i) prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

i.1) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

i.2) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

i.3) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

CLÁUSULA QUINTA – REPRESENTANTES DAS PARTES

5.1. As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e aos equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

6.2. A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

6.2.1. durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo;

6.2.2. durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

- 1)** ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 2)** apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;
- 3)** apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e
- 4)** apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES CABÍVEIS

7.1. Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

7.1.1. Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

7.1.2. Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

7.1.3. Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

8.1.2. Além destas, este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

8.1.2.1. descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

8.1.2.2. superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

8.1.2.3. ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

8.2. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A execução deste Contrato reger-se-á pelas disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pela Lei Municipal nº 2.733, de 08 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis à matéria.

10.2. Aplicam-se ainda, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Público e, no que couber, as de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

12.1 As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Nova Veneza/SC, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Nova Veneza/SC e que possuam correlação com a prestação dos serviços de água e esgoto.

12.2. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de Nova Veneza/SC possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pela administração direta do Município de Nova Veneza /SC, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município Nova Veneza /SC e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

14.1 Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

15.1 O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

18.1 Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Criciúma/SC, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ANGELA MARIANA PANATO GHISLANDI DE MELO
Prefeita Municipal
Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL –
CISAM-SUL
Contratada

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Gestor do contrato
CPF: *,***,***-91**

CARLOS LUCIANO SAVI
Fiscal designado
CPF: *,***,***-68**

Testemunhas:
